



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

PARECER N° 09.035/2019 - PP

Eu, **Rebecca Richene Bentes**, responsável pelo Controle Interno do Município de Capanema, nomeada nos termos do DECRETO N° 255/18, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente os autos do **Processo Administrativo n° 0907001/19**, referente ao Procedimento Licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL – PP n° 035/2019** que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA DIAGNÓSTICO DE PACIENTES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PA** - caráter emergencial, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatados.

Declaro ainda, que o referido processo se encontra instruído com os documentos necessários, sendo eles: solicitação de licitação, termo de referência, propostas comerciais, planilha de preços, dotação orçamentária, autorização, publicação, portaria de nomeação da comissão de licitação, edital, parecer jurídico, aviso de licitação e ata de realização da sessão pública.

Dessa forma, no que tange à minuta do Edital e anexos, bem como as fases de habilitação, julgamento e publicidade esta controladoria entende que os preceitos legais foram atendidos e se encontra **revestido de todas as formalidades legais**. Apesar disso, a licitação caracterizou-se como *fracassada* uma vez que nenhuma empresa apresentou habilitação de acordo com as exigências do edital, conforme relatado na Ata de Realização do Pregão Presencial n° 035/2019 – Sessão n° 002.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema-PA, 20 de agosto de 2019.

Rebecca R. Bentes
CRC-PA 019257/O-8